



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2017

(Proposta de lei)

Alteração ao Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 43.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 43.º

(Cargos de direcção)

1. [...].

2. O recrutamento para os cargos referidos no número anterior faz-se por escolha do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina, nos seguintes termos:

- a) Comandantes e segundos comandantes do CPSP e do CB, de entre, respectivamente, intendentess e chefes principais, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção;
- b) Directores e subdirectores da DSFSM e da ESFSM, de entre intendentess do CPSP, chefes principais do CB e intendentess alfandegários dos Serviços de Alfândega, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.»



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Ho Iat Seng

— Assinada em de de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Chui Sai On